

**TARIFA EXTERNA COMUM**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 07/94, 22/94, 68/00, 31/03 e 59/07 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que a consecução dos objetivos do Tratado de Assunção requer a adoção de instrumentos de política comercial que promovam a competitividade da região.

Que uma adequada gestão da política tarifária do MERCOSUL deve ter em conta a conjuntura econômica internacional.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1° – A República Argentina e a República Federativa do Brasil poderão manter em suas listas nacionais de exceções à Tarifa Externa Comum até 100 itens tarifários até 31 de dezembro de 2011. Revoga-se toda outra disposição que se oponha ao previsto no presente artigo.

Art. 2° – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, as exceções para a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai previstas no Artigo 2° da Decisão CMC N° 31/03.

Art. 3° – Prorrogar, até 31 de dezembro de 2011, as exceções para a República do Paraguai, previstas no Artigo 3° da Decisão CMC N° 31/03.

Art. 4° – Em suas respectivas listas nacionais, os Estados Partes valorizarão a oferta exportável existente no MERCOSUL.

Art. 5° – Esta Decisão deverá ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes antes de 01/VI/2010.

**XXXVIII CMC – Montevidéu, 7/XII/09**

